

**LEI MUNICIPAL Nº 1.660/2012, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**“Altera a Lei Municipal nº 1.516/2009, que “Dispõe sobre a estrutura Organizacional, Quadro de Pessoal e Plano de Carreira do Poder Legislativo, e dá outras providências”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica criado o Art. 22-A na Lei Municipal nº 1.516/2009:

Art. 22-A - A cada quinquênio de efetivo exercício prestado a Câmara Municipal, na condição de titular de cargo de provimento efetivo, o servidor terá direito a licença-prêmio de 3 (três) meses, a ser usufruída em 3 (três) períodos de, no mínimo, 1 (um) mês cada, com todos os direitos e vantagens do cargo.

§ 1º - O Servidor, ao entrar em gozo de licença-prêmio, perceberá, durante esse período, a remuneração devida na data da concessão.

§ 2º - A requerimento do servidor, 1/3 (um terço) da licença-prêmio poderá ser convertido em pecúnia, sendo seu valor correspondente a 1 (um) mês da remuneração total devida na data da conversão, sobre a qual não incidirão quaisquer descontos, vedada mais de uma conversão por exercício.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista de Goiás, 28 de dezembro de 2012.

**EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO**  
Prefeito Municipal